

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscam atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 20, desta Lei.

## CAPITULO VI

### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 - Dado as necessidades da administração municipal ampliar o Quadro de Pessoal, fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar Projeto de Lei pertinente, ao Legislativo para sua apreciação e votação.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1996, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. (25.08.95)

DIRCEU MITRA GUERRA  
Prefeito Municipal